



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 42/2009

(Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro)

Dr. ANTÓNIO PICA TERENO, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

TORNA PÚBLICO que, ao abrigo do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da exclusiva competência do presidente da Câmara, e sem que seja obrigatório fundamentar as decisões:

- a) Decidir sobre a existências de vereadores em regime de tempo inteiro;
- b) Fixar o seu número, dentro dos limites deste nº 1;
- c) Optar pela existência de vereadores em regime de meio tempo;
- d) Escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo e fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.

Verificando que, por força do nº 2 do artigo acima indicado, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior, isto é, um vereador, no Município de Barrancos;

Considerando que, para o presente mandato, se torna necessário a existência de, pelo menos, dois vereadores a tempo inteiro, ainda que estes possam vir a exercer funções em regime de meio tempo;

Assim:

Ao abrigo e nos termos do nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação nº 168/CM/2009, de 29 de Outubro, sob proposta do seu presidente, deliberou por unanimidade, fixar em dois, o número de vereadores em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Barrancos, para o mandato de 2009-2013.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Barrancos, 29 de Outubro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

/Dr. António Pica Tereno/